



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. Emerson Sabatine – Secretário Municipal de
Administração

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Sr. Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

Protocolo Dep. de Licitação e Contratos:

Recebido em: 16 / 02 / 2024


Camila Bruna Moresco
Agente de Contratação
Dep. de Licitação e Contratos

Secretaria Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade/Departamento: DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Responsável pela Demanda: EMERSON SABATINE

E-mail: financas@itanhanga.mt.gov.br

1. OBJETO: Leilão para alienação de 07 (sete) imóveis urbanos, localizados na Avenida José Geraldo Riva, pertencentes ao Município de Itanhangá – MT.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

Justificamos a presente solicitação em razão de melhor uso e aproveitamento da área em questão, visando o desenvolvimento urbano do município, com propósito de atrair investidores, empresários entre outros compradores, a movimentar o mercado imobiliário local com instalação de outras empresas e novos ramos de atividade, quais poderão construir imóveis comerciais para instalação de novos empreendimentos e conseqüentemente geração de novos empregos, bem como os comerciantes locais poderão aumentar seu negócio com uma nova estrutura e localização;

Considerando a Lei Municipal nº 690/2023, qual autoriza a desafetação e alienação dos imóveis urbanos, bem como a mesma dispõe das regras e condições mínimas para aquisição dos bens públicos, e ainda, que na Lei supracitada em seu art. 6º, parágrafo único, determina que os valores recebidos com a venda dos imóveis sejam utilizados em sua totalidade para a construção da nova sede para a Prefeitura Municipal de Itanhangá.

Considerando que diante do interesse público municipal acerca da alienação de 07 (sete) imóveis urbanos, foi nomeada a Comissão Especial de Avaliação prévia para fins de alienação de imóveis públicos de propriedade do Município de Itanhangá/MT, bem como a emissão dos laudos de avaliação para estimar os valores dos terrenos a serem leiloados, conforme encaminhamos anexo a este.

Considerando que a referida desafetação dar-se-á pelo motivo de que a Administração Municipal não dispõe de recursos para edificar prédios públicos nos imóveis em questão, procedendo com a venda dos mesmos, com intuito de promover o crescimento econômico oportunizando que a iniciativa privada os adquira, e realize os investimentos necessários para utilização adequada das áreas, buscando o crescimento do comércio local.



Considerando que a receita obtida com a alienação dos imóveis descritos no item 3, será destinada em conta específica, que permitirá transparência na verificação no valor arrecadado, bem como na fiscalização da destinação dos recursos, quais serão caracterizados como Receita de Capital, o que resultará na sua aplicação para custear as Despesas de Capital, sendo utilizada para contribuir na aquisição de bens de capital, resultando no acréscimo de patrimônio e conseqüentemente no aumento da riqueza de capital.

Considerando que o Município de Itanhangá-MT completa neste ano de 2024 seus 24 anos, e até o momento não possui sede própria para o funcionamento da sede administrativa e que, atualmente estamos em um prédio alugado e todos os anos sofremos com as chuvas que acabam causando transtornos em nosso dia-a-dia, pois já é um prédio antigo e possui alguns problemas na estrutura e cobertura.

Considerando que não temos outras opções de imóveis com capacidade para alocar o Centro Administrativo Hilário da Rocha e seus departamentos, tendo em vista que a demanda atual da Sede do Poder Executivo aumentou com o crescimento de número servidores, e conseqüentemente o atendimento ao público, necessitando de mais espaço, com amplitude e boas estruturas para instalação da sede administrativo do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, solicitamos que seja realizado o procedimento adequado para que seja feita a alienação dos imóveis, dentro dos regulamentos da Lei Municipal, e assim com receita arrecadada, darmos início a construção da nova sede da Prefeitura Municipal do Município de Itanhangá.

3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADES:

Item	Descrição	Quant	Und
01	Lote 10-A2EC DA Quadra 57, Centro Matrícula 10.449	1.330,39	M ²
02	Lote 10-A3EC DA Quadra 57, Centro Matrícula 10.450	900,00	M ²
03	Lote 10-A4EC DA Quadra 57, Centro Matrícula 10.451	900,00	M ²
04	Lote 10-A5EC DA Quadra 57, Centro Matrícula 10.452	900,00	M ²
05	Lote 10-A6EC DA Quadra 57, Centro Matrícula 10.453	900,00	M ²
06	Lote 10-A7EC DA Quadra 57, Centro Matrícula 10.454	900,00	M ²
07	Lote 10-A8EC DA Quadra 57, Centro Matrícula 10.455	1.342,24	M ²

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

4.1. Projeto/Atividade:

4.2. Cód. Red.:

4.3. Fonte de Recursos:

5. FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO:

Fiscal Titular: Jamerson Menezes Ferreira

Fiscal Suplente: Ana Paula Oliveira Nunes

6. OBSERVAÇÕES GERAIS:

6.1. Prazo de Entrega/Execução:

6.2. Local e Horário de Entrega/Execução:

6.3. Unidade e Servidor Responsável para esclarecimentos:

6.4. Prazo para pagamento:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminha-se à autoridade competente para análise e conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Submeto Documento de Formalização de Demanda para avaliação:

Itanhangá 16 de fevereiro de 2024.

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



LEI MUNICIPAL Nº 690/2023

Publicado no Jornal Oficial
dos Municípios - AMM

Em 16 / 11 / 23

Página 322

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a alienar lotes urbanos de propriedade do município de Itanhangá e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar os imóveis de propriedade do Município de Itanhangá, nos termos e condições em que esta lei dispuser.

Art. 2º Os lotes alienáveis com base nesta lei são exclusivamente os seguintes:

- I. Equipamento Comunitário nº 10-A2, com área de 1.330,39 m² - matrícula 10.449;
- II. Equipamento Comunitário nº 10-A3, com área de 900,00 m² - matrícula 10.450;
- III. Equipamento Comunitário nº 10-A4, com área de 900,00 m² - matrícula 10.451;
- IV. Equipamento Comunitário nº 10-A5, com área de 900,00 m² - matrícula 10.452;
- V. Equipamento Comunitário nº 10-A6, com área de 900,00 m² - matrícula 10.453;
- VI. Equipamento Comunitário nº 10-A7, com área de 900,00 m² - matrícula 10.454;
- VII. Equipamento Comunitário nº 10-A8, com área de 1.342,24 m² - matrícula 10.455.

Art. 3º O procedimento de alienação observará as diretrizes previstas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com a instauração do devido processo licitatório na modalidade Concorrência Pública ou Leilão, onde será precedido de avaliação por Comissão Especial devidamente constituída por ato do Poder Executivo.



Art. 4º A alienação dos lotes será realizada de acordo com o disposto na seção VI, das Alienações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Para fins de habilitação na Concorrência Pública destinada à alienação dos imóveis, os interessados deverão comprovar o recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação conforme previsto no Art. 18 da Lei Federal nº 8.666/93, que será restituída no caso de não ser considerado vencedor do certame ou deduzido do valor total a ser pago caso seja o vencedor.

§ 2º Será permitida a aquisição de até 02 (dois) lotes urbanos por pessoa física e/ou jurídica na forma autorizada por esta Lei.

§ 3º Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência Pública.

Art. 5º Realizada a alienação do imóvel, este deverá ser entregue ao arrematante livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 6º Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta lei, poderão ser utilizados para despesas de capital, com rubrica própria a ser criada, para aquisição de novos bens imóveis, conforme prevê o artigo 44 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os valores recebidos com a venda dos imóveis através da presente lei deverão ser utilizados em sua totalidade para a construção de uma nova sede para Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, cujo projeto deverá ser parte integrante da Lei."

Art. 7º Os arrematantes dos lotes urbanos deverão pagar o preço de arrematação a vista.

Parágrafo Único O poder executivo poderá autorizar o pagamento de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor à vista e os outros 50% (cinquenta por cento) no prazo de até 06 (seis) meses da data do primeiro pagamento.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

Art. 8º Os imóveis objeto de alienação por Parte do Poder Público tem finalidade específica que deverá ser cumprida pelo arrematante.

§1º O arrematante do imóvel deverá proceder a sua edificação comercial, com área construída não inferior a 200m² (duzentos metros quadrados), no prazo de até 02 (anos) da assinatura da escritura de compra e venda de imóvel.

§2º O imóvel arrematado deverá ser utilizado exclusivamente para fins de comércio, não sendo permitido a instalação de quaisquer tipos de indústria.

§3º As edificações a ser construídas no imóvel arrematado deverão atender as exigências previstas nas normas técnicas vigentes.

§4º A inobservância das condições previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste Artigo sujeitará o arrematante ao vencimento antecipado das parcelas, se aplicável, e a sofrer a penalidade da multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço da arrematação.

Art. 9º Além das condições previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer no Edital de Concorrência Pública demais exigências e obrigações aplicáveis aos arrematantes dos lotes alienados por autorização desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 14 de novembro de 2023


EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal